

**SEGUNDA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2018**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.196**

**DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

*Disciplina a concessão de férias e licença especial aos Promotores de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Chefia Institucional do Ministério Público conceder férias e licença especial aos Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e atualização das resoluções que versam sobre férias, incluindo a possibilidade de suspensão e de fragmentação dos períodos de férias, bem como de conversão em pecúnia de períodos de férias não fruídos por necessidade de serviço;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida no Processo CNMP nº 0.00.000.000237/2012-32, referente à possibilidade de fracionamento dos períodos de férias dos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização dos interesses privados dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com a continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2017.01129707,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - É facultado ao Promotor de Justiça formular, por intermédio de ferramenta na *intranet*, entre os dias 15 de agosto e 15 de setembro de cada ano, requerimento de até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias de férias, para fruição no ano seguinte.

**§ 1º** - Na escolha, terão preferência os Promotores de Justiça que houverem fruído férias ou licença especial no mês pretendido há mais tempo, adotando-se a antiguidade na classe como critério de desempate.

**§ 2º** - Os Promotores de Justiça Substitutos só terão suas férias apreciadas após a elaboração definitiva da planilha de férias dos Promotores de Justiça, observada a disponibilidade de vagas a cada mês.

**§ 3º** - Os Promotores de Justiça Substitutos recém-ingressos na carreira, que nunca usufruíram férias ou licença especial, terão seus requerimentos analisados de acordo com o critério de antiguidade na classe.

**§ 4º** - Nos casos previstos neste artigo, o período de férias será marcado para início sempre no primeiro dia e terminará no último dia de cada mês.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Movimentação publicará, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, a planilha anual dos períodos de 30 (trinta) dias de férias dos Promotores de Justiça, para fruição no ano seguinte.

**Art. 3º** - Após a publicação da planilha anual de férias, é permitida a escolha de novos períodos de 30 (trinta) dias de férias ou alteração dos períodos já deferidos, observado o princípio da continuidade do serviço público.

**§ 1º** - Caso o Promotor de Justiça pretenda usufruir mais de 2 (dois) períodos de férias, deverá requerer o período excedente após a publicação da planilha anual de férias, ficando o deferimento condicionado à disponibilidade de concessão.

**§ 2º** - Se o membro, retornando de licença à gestante, aleitamento ou paternidade, possuir períodos de férias excedentes aos 2 (dois) períodos já deferidos no exercício, será facultado o gozo do terceiro período consecutivo a esses.

**§ 3º** - Nas hipóteses previstas no *caput*, o deferimento dos pedidos de fruição de férias observará a ordem cronológica de requerimento, exceto na hipótese do parágrafo anterior, adotando-se a antiguidade na classe como critério de desempate.

**§ 4º** - Eventual pedido de marcação, antecipação, cancelamento ou adiamento de férias deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se à disponibilidade de concessão.

**§ 5º** - O termo final para apreciação dos pedidos de marcação ou alteração de férias pela Coordenadoria de Movimentação será de até 25 (vinte e cinco) dias da efetiva fruição.

**Art. 4º** - É facultado o fracionamento de períodos de férias, respeitada a fruição do período mínimo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - É vedada a fruição de novo período de férias antes do decurso de 10 (dez) dias do término do período fruído anteriormente.

**§ 2º** - A fruição de período de férias inferior a 30 (trinta) dias está sujeita ao deferimento do acordo de acumulação com o Promotor de Justiça responsável pela substituição, observando-se a preferência daqueles que atuam na mesma matéria ou, subsidiariamente, nas matérias afins, na seguinte ordem de prioridade:

I - Promotor de Justiça com atuação na mesma sede;

II - Promotor de Justiça com atuação na mesma Comarca ou Foro Regional;

III - Promotor de Justiça com atuação no mesmo Centro Regional de Apoio Administrativo Institucional (CRAAI).

**§ 3º** - Para identificação das matérias afins serão utilizados, quando possível, os parâmetros adotados pela Resolução GPGJ nº 1.876, de 03 de dezembro de 2013.

**§ 4º** - Não poderão ser indicados pelo requerente no acordo de acumulação os membros que tenham sido punidos em processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra a celeridade da atuação ministerial, a dignidade da função e a probidade administrativa.

**Art. 5º** - As férias dos Promotores de Justiça que se encontrarem no exercício de funções eleitorais observarão as regras previstas na legislação pertinente.

**Art. 6º** - A fruição de férias por Promotores de Justiça afastados pelo Conselho Superior do Ministério Público obedecerá às regras estipuladas pelo referido colegiado em ato normativo próprio.

**Art. 7º** - Os requerimentos de férias dos Promotores de Justiça afastados para o exercício de funções na Administração serão encaminhados ao Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

**Art. 8º** - A suspensão de férias condiciona-se a ato prévio e excepcional do Procurador-Geral de Justiça e tem por finalidade única e exclusiva a satisfação do interesse público, salvo nos casos de suspensão automática.

**Art. 9º** - Na conversão de períodos de férias em pecúnia, que será deferida por necessidade do serviço, o Promotor de Justiça que assim optar poderá indicar o mês de preferência para percepção da indenização correspondente, na forma prevista nos artigos 1º e 3º desta Resolução, pleiteando o pagamento na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 129/2009.

**§ 1º** - A conversão referida no *caput*, limitada a dois períodos de 30 (trinta) dias por ano, está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 2º** - É permitida a desistência do requerimento mencionado no *caput*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento da respectiva indenização.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, a remarcação do período de férias observará o disposto no art. 3º, § 3º.

**Art. 10** - Para a efetivação do controle dos saldos de férias, em caso de fruição será abatido o saldo de exercício mais remoto.

**§ 1º** - É vedada a fruição de férias e licença especial no mesmo mês da conversão em pecúnia, ainda que os períodos se refiram a exercícios distintos.

**§ 2º** - O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado no mês anterior ao mês de fruição, desde que observado o disposto no § 4º do art. 3º desta Resolução.

**§ 3º** - O eventual pagamento antecipado do terço constitucional de férias, sem sua respectiva fruição, importará o correspondente desconto e consequentes ajustes em folha de pagamento, quando do efetivo gozo ou renúncia.

**Art. 11** - A fruição de licença especial, exclusivamente por períodos de 30 (trinta) dias corridos, esta condicionada à disponibilidade de concessão, observando-se o intervalo previsto no art. 4º, § 1º.

**Art. 12** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando a necessidade do serviço.

**Art. 13** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como as Resoluções GPGJ nº 1.232, de 08 de julho de 2004 e nº 1.651, de 14 de abril de 2011.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça

#### **DE 06.04.2018**

Designa a Procuradora de Justiça **CARLA DA SILVA CARVALHO DE CANELLAS** para atuar na 6ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, no período de 08 a 30 de abril de 2018, em razão de aposentadoria da Procuradora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Procuradora de Justiça **MARIA IGNEZ CARVALHO PIMENTEL** para atuar na 7ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, no período de 16 a 30 de abril de 2018, em razão de férias da Procuradora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Faz cessar, com eficácia a contar de 09 de abril de 2018, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 2017, que designou a Procuradora de Justiça **HELOISA CARPENA VIEIRA DE MELLO** para exercer a função de articuladora

do Núcleo de Articulação e Integração - NAI, com atuação especializada na área tutela coletiva.

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 1º de abril de 2018, a Procuradora de Justiça inativa **ALDA SANTAROSA FREIRE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 3579, do cargo em comissão de Assistente, símbolo A-2, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo nº MPRJ-2018.00271143).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 1º de abril de 2018, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 20 de março de 2017, que designou a Procuradora de Justiça inativa **ALDA SANTAROSA FREIRE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 3579, para prestar assessoramento ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça (Processo nº MPRJ-2018.00271143).

Designa as Promotoras de Justiça **LETÍCIA EMILE ALQUERES PETRIZ** e **ANA BEATRIZ MIGUEL DE AQUINO** para atuarem na Promotoria de Justiça junto à 26ª Vara Criminal da Capital, no mês de abril de 2018, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital, no dia 06 de abril de 2018, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular.

Designa a Promotora de Justiça **RENATA CHRISTINO COSSATIS** para prestar auxílio às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracionais da Capital, nos períodos de 07 a 12 e 14 a 30 de abril de 2018.

Designa os Promotores de Justiça **PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR** e **ALLANA ALVES COSTA POUBEL** para atuarem na 3ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, no período de 05 a 30 de abril de 2018, em razão de licença paternidade do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça Substituto **ERIC FERNANDES DA SILVA MENDONÇA** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça de Itatiaia, no dia 06 de abril de 2018, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **RENATA CHRISTINO COSSATIS** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital, no dia 13 de abril de 2018, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular.

Designa a Promotora de Justiça **LUCIANA DE JORGE GOUVÊA** para atuar na Central de Audiências de Custódia da Comarca de Volta Redonda, no dia 24 de abril de 2018, sem prejuízo de suas demais atribuições.

## **DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL**

**DE 06.04.2018**

Processo nº MP-2018.00294010 - Defiro o pedido de desincompatibilização, mediante afastamento, formulado pela Procuradora de Justiça Kátia Aguiar Marques Selles Porto, a partir do dia 09 de abril de 2018, com fundamento no art. 9º, § 1º, "a" e "b", c/c art. 23, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo nº MP-2018.00271347 - Autorizo, em caráter liminar, o afastamento do Procurador de Justiça Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira para os fins do artigo 1º, inciso III, alínea "a" c/c inciso II, alínea "j", da Lei Complementar nº 64/1990, observado o artigo 104, inciso V e § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003.

Processo nº MP-2018.00250719 - Defiro o requerimento de conversão em multa da suspensão aplicada, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando a requerente obrigada a permanecer em serviço.

## **ASSESSORIA EXECUTIVA**

### **DESPACHOS DA ASSISTENTE**

#### **DE 04.04.2018**

Processo nº MP-2017.00550714 - GAECO - Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.00271358 - GAECO - Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.00271429 - GAECO - Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.00101174 - GAEDUC - Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.00053403 - GAESP - Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2018.00087436 - GAESP - Defiro o auxílio.

#### **DE 06.04.2018**

Processo nº MP-2018.00271366 - GAECO - Defiro o auxílio.

## **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGMP Nº 61**

**DE 5 DE ABRIL DE 2018**

*Disciplina a Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas (RCCP) e o Acordo de Resultados (ACRS) no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como, o art. 4º, inciso VII, da Lei Maior, os quais estabelecem, respectivamente, que a República Federativa do Brasil é fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, e será regida, nas relações internacionais, pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO o estabelecido do Código de Processo Civil de 2015 no sentido de que o Estado promoverá, sempre que possível, a resolução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º do Código de Processo Civil de 2015, no sentido de que "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial";

CONSIDERANDO, outrossim, o dever de criação, no âmbito administrativo, de canais de resolução consensual, consoante preconizado no art. 174 do Código de Processo Civil: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito

administrativo, tais como: I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades de administração pública; II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública; III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta”;

CONSIDERANDO a conveniência, a utilidade e a necessidade da resolução consensual no âmbito do Ministério Público brasileiro, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º e de seu parágrafo único da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, segundo o qual a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público tem como objetivo assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição de forma a que incumbe ao Ministério Público brasileiro implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos;

CONSIDERANDO o estabelecido no parágrafo único do art. 8º da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, no sentido de que a negociação é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, nos exatos termos do art. 24, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que além da supervisão geral das atividades previstas no art. 25 do supracitado ato normativo, incumbe ao Corregedor-Geral exercer outras atribuições inerentes à sua função;

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a cultura da resolutividade dos conflitos, através de medidas consensuais, visando maior celeridade na resposta à sociedade e, principalmente, maior eficiência na atuação dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimoramento dos trabalhos da Corregedoria-Geral do Ministério Público visando à efetividade, eficiência e resolução, sempre que possível, negociada dos conflitos, controvérsias e problemas afetos à sua área orientadora e fiscalizadora.

## **RESOLVE**

Art. 1º - Disciplinar a Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas (RCCP) e o Acordo de Resultados (ACRS) no âmbito da atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 2º - O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá instaurar procedimento sigiloso, de ofício ou mediante provocação, por despacho fundamentado, visando à conciliação, mediação e/ou negociação quando, no âmbito da atuação orientadora e fiscalizadora da Corregedoria-Geral, constatar a existência de conflitos, controvérsias ou problemas que estejam prejudicando a atuação do Ministério Público.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo somente será aplicado quando a resolução consensual for a mais indicada para o caso ou quando a infração disciplinar em tese praticada for punível com advertência ou censura, a critério do Corregedor-Geral.

§ 2º - O procedimento, que poderá ser presidido pelo Corregedor-Geral ou por Subcorregedor-Geral, será regido pela máxima informalidade, aplicando-se, no que for compatível, as orientações constantes na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014.

§ 3º - Poderão ser realizadas, na sede da Corregedoria-Geral ou em qualquer outro local indicado pelo presidente, sessões de conciliação, mediação ou negociação entre a Corregedoria-Geral e as pessoas envolvidas no conflito, controvérsia ou problema.

§ 4º - Havendo êxito na resolução consensual mediante o uso das técnicas de conciliação, mediação e/ou negociação, o acordo será tomado por termo nos autos do procedimento, fixando as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, para ser submetido à homologação do Corregedor-Geral.

§ 5º - A conciliação é recomendável para conflitos, controvérsias e problemas de natureza mais episódica e a mediação para situações conflitivas mais complexas, sem prejuízo da utilização, em todas as situações, das técnicas de negociação.

Art. 3º - O disposto no artigo 2º desta portaria será aplicável, no que couber, ao Acordo de Resultados (ACRS), que poderá ser tomado dos membros quando a Corregedoria-Geral, em sede de atividades de inspeção/correição, constatar inadequação ou ineficiência de serviços ou dos trabalhos ou má qualidade dos trabalhos.

§ 1º - O Acordo de Resultados (ACRS) será regido pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade e nele haverá, sempre que for compatível, a fixação de prazos e metas a serem alcançadas.

§ 2º - O Acordo de Resultados (ACRS) será também cabível nos casos em que a Corregedoria-Geral constatar atraso nos serviços judiciais ou extrajudiciais por responsabilidade de membros do Ministério Público.

§ 3º - O Acordo de Resultados (ACRS) não impede a instauração de Reclamação Disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar quando for constatada hipótese de falta funcional.

§ 4º - O Corregedor-Geral analisará, caso a caso, quando o Acordo de Resultados (ACRS) poderá ser mais produtivo e eficiente que a adoção de outras providências.

Art. 4º - Homologado o acordo no procedimento de Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias ou Problemas (RCCP) e no procedimento de Acordo de Resultados (ACRS), o Corregedor-Geral dará ciência aos interessados e determinará o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas fixadas.

Parágrafo único - O descumprimento total ou parcial do acordo pelo membro importará no prosseguimento do procedimento sob o aspecto disciplinar.

Art. 5º - Os procedimentos de Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias ou Problemas (RCCP) e de Acordo de Resultados (ACRS) tramitarão na Gerência de Apoio aos Atos Correicionais e Disciplinares da Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2018.

Pedro Elias Erthal Sanglard  
Corregedor-Geral

# ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## ATO DO ÓRGÃO ESPECIAL

**DELIBERAÇÃO OECPJ nº 45**

**DE 06 DE ABRIL DE 2018.**

*Regulamenta a eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2018/2020, e dá outras providências.*

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e nos termos dos arts. 57 e seguintes de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o decidido na sessão de 06 de abril de 2018,

### **DELIBERA**

aprovar as normas regulamentares para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2018/2020, nos termos seguintes:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 anos, a ser exercido entre 23 de junho de 2018 e 22 de junho de 2020.

**Art. 2º** - A eleição para o biênio 2018/2020 realizar-se-á no dia **08 de junho de 2018**, em turno único, por meio do sistema eletrônico de votação, e o colégio eleitoral será integrado pela totalidade dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º** - São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do § 4º do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** - O requerimento de inscrição deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, a data de seu ingresso na carreira do Ministério Público, a sua lotação à época da inscrição, bem como declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade, na forma prevista no art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 106, de 30 de janeiro de 2003.

**§ 1º** - Somente poderão concorrer ao pleito os Procuradores de Justiça elegíveis que requeiram inscrição no período de **02 a 09 de maio de 2018**, mediante petição dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizada na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, das 10 às 17 horas.

**§ 2º** - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 5x7, e informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado, indicando, ainda, se for de seu interesse, profissional para acompanhar o processo eletrônico de votação.

**Art. 5º** - Findo o prazo para as inscrições, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, a relação das inscrições requeridas.

**Art. 6º** - No prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de



Procuradores de Justiça e protocolizada na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, das 10 às 17 horas.

**§ 1º** - Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito, até três dias úteis antes da data referida no § 2º, ou oralmente perante o Colegiado.

**§ 2º** - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á no dia **18 de maio de 2018**, para:

I - julgar, em caráter definitivo, as impugnações de candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições que não atendam ao disposto no § 1º do art. 4º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 9º da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

**§ 3º** - O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no § 2º, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

### **DA MESA RECEPTORA E APURADORA**

**Art. 7º** - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, nos termos da lei civil.

**§ 1º** - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por seis Procuradores de Justiça, sendo três na condição de titulares e três suplentes, e será presidida pelo integrante mais antigo na classe dentre os escolhidos.

**§ 2º** - Salvo justo impedimento, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

**§ 3º** - Não comparecendo algum Membro da Mesa Receptora e Apuradora até quinze minutos após a hora marcada para o início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os Procuradores de Justiça suplentes.

**§ 4º** - Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Comissão assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

**Art. 8º** - A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora de meios materiais necessários à realização da eleição.

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 9º** - A eleição dar-se-á por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, iniciando-se a votação às 10 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

**§ 1º** - Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão do relatório de zerésima da eleição.

**§ 2º** - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização da eleição, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

**Art. 10** - O voto é obrigatório, pessoal, uninominal e secreto, vedada a sua remessa por outra via que não a prevista nesta Deliberação, não se admitindo, igualmente, a representação do eleitor por terceiro.

**Parágrafo único** - É facultativo o voto do Membro do Ministério Público em gozo de férias ou licenças, cuja suspensão não será exigível.

**Art. 11** - A votação será realizada, preferencialmente, por meio de computador interligado à rede lógica de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando-se como tal as estações de trabalho instaladas nas dependências da Instituição.

**§ 1º** - Caso o eleitor queira votar por computador não integrado à rede lógica de dados do Ministério Público, poderá fazê-lo por meio da rede mundial de computadores (*internet*), devendo, para tanto, realizar contato prévio com a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, entre os dias 21 maio e 04 de junho de 2018, das 9 às 18 horas, para verificar a compatibilidade do equipamento com o sistema e providenciar a instalação do *software* necessário para a votação.

**§ 2º** - Será permitido o exercício presencial do direito de voto, perante a Mesa Receptora e Apuradora, na Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ), onde haverá equipamentos interligados à rede lógica de dados do Ministério Público e dotados de cabinas indevassáveis.

**Art. 12** - A autenticação da identidade do eleitor pelo sistema será efetuada mediante a utilização do *token* fornecido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contendo certificado digital e-CPF válido, emitido pela autoridade certificadora contratada pelo *Parquet* fluminense, e aposição da respectiva senha, que permitirá o acesso à cédula eletrônica de votação.

**§ 1º** - Caso o eleitor não possua certificado digital que atenda aos requisitos do *caput* ou por outro motivo não consiga acessar o sistema eletrônico de votação, deverá exercer seu direito de voto no local indicado no § 2º do art. 11, onde será possível autenticar-se no sistema, sem certificado digital, mediante o preenchimento do nome de usuário (*login*) e da senha do Sistema de Controle de Acesso - SCA.

**§ 2º** - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos, em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar apenas um candidato, acionando, em seguida, o botão de confirmação.

**§ 3º** - Não será permitido assinalar mais de um nome ou votar em quem não esteja regularmente inscrito na eleição.

**§ 4º** - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

**§ 5º** - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional o respectivo comprovante, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto.

**§ 6º** - Após a confirmação, o sistema não mais permitirá que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

**Art. 13** - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, independentemente da presença de eleitores no local destinado à votação presencial, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito de voto a todos os eleitores.

**§ 1º** - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que seu registro no sistema ocorra antes do encerramento da votação.

**§ 2º** - Não será computado o voto quando o acionamento do botão de confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha se autenticado no sistema em tempo hábil.

**Art. 14** - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a geração, pelo sistema eletrônico, dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração dos votos, para conferência e proclamará imediatamente o resultado da eleição.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

**Art. 15** - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação providenciará a geração de três imagens (*backups*) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

**Art. 16** - Qualquer reclamação ou impugnação relativa ao processo de votação, à apuração dos votos ou à proclamação do resultado deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de preclusão.

**§ 1º** - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por escrito e de forma motivada, por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de membro e de qualidade.

**§ 2º** - A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova de prejuízo.

**§ 3º** - Caso seja tornada sem efeito a votação, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para nova eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Deliberação.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**§ 1º** - Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 18 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

**§ 2º** - O Presidente da Comissão Eleitoral também encaminhará ao Órgão Especial a relação dos Procuradores de Justiça que faltaram à votação, para as providências cabíveis.

**Art. 18** - Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso com efeito suspensivo ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dois dias contados da data da publicação referida no § 1º do art. 17.

**Parágrafo único** - Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará os eleitos.

**Art. 19** - A homologação do resultado da eleição será publicada no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 20** - O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no dia **22 de junho de 2018**.

**Art. 21** - Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e, durante o processo de votação e apuração, pela Mesa Receptora e Apuradora.

**Art. 22** - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro celebrará convênio, com ou sem ônus para os cofres públicos, com instituição de reconhecida idoneidade e notório

conhecimento na área de tecnologia da informação, para aferir a segurança e a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, caso haja viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 23** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

ALEXANDRE ARARIPE MARINHO  
Presidente em exercício

PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD  
Corregedor-Geral

MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
Membro

DALVA PIERI NUNES  
Membro

ADOLFO BORGES FILHO  
Membro

FERNANDO CHAVES DA COSTA  
Membro

ERTULEI LAUREANO MATOS  
Membro

SÉRGIO BASTOS VIANA DE SOUZA  
Membro

JOSÉ MARIA LEONI LOPES DE OLIVEIRA  
Membro

ANTONIO CARLOS COELHO DOS SANTOS  
Membro

FÁTIMA MARIA FERREIRA MELO  
Membro

AUGUSTO DOURADO  
Membro

DIRCE RIBEIRO DE ABREU  
Membro

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS  
Membro

PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA  
Membro

JOEL TOVIL  
Membro

KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO  
Membro

MARLON OBERST CORDOVIL  
Membro

ÂNGELA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS  
Membro

MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO  
Membro

CLÁUDIO HENRIQUE DA CRUZ VIANA  
Membro e Secretário

## ATA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 16 de março de 2018, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, situada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ):

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, nesta Cidade, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de treze de março de dois mil e dezoito. Achavam-se presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício, Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, e os Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Dalva Pieri Nunes, Hugo Jerke, Adolfo Borges Filho, Ertulei Laureano Matos, Marfan Martins Vieira, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, Antônio Carlos Coelho dos Santos, Anderson Albuquerque de Souza Lima, Nelma Glória Trindade, Fátima Maria Ferreira Melo, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, Patrícia Silveira da Rosa, Joel Tovil, Marlon Oberst Cordovil, Angela Maria Silveira dos Santos, Cláudio Henrique da Cruz Viana e Márcia Maria Tamburini Porto, conforme atesta a lista subscrita em apartado. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, anunciou o exame do item **1. PROCESSOS PARA DISTRIBUIR: 1.1. Processo MPJ nº 2016.01117552** (seis volumes) - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público. Advogados Jorge Vacite Filho, OAB/RJ nº 14.236, e Thaiza Candido de Souza, OAB/RJ nº 144.981. Distribuído ao Dr. Anderson Albuquerque de Souza Lima; **1.2. Processo MPJ nº 2018.00181380** - Minuta de Deliberação regulamentando a eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público, relativa ao biênio 2018/2020. Distribuído à Dra. Fátima Maria Ferreira Melo; **1.3. Processo MPJ nº 2017.00587630** - Minuta de Resolução redefinindo as atribuições da Promotoria de Justiça de Sapucaia. Distribuído ao Dr. José Maria Leoni Lopes de Oliveira; **1.4. Processo MPJ nº 2017.00587629** - Minuta de Resolução redefinindo as atribuições da Promotoria de Justiça de Rio Claro. Distribuído à Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues. Em seguida, o Presidente indagou sobre a possibilidade de inclusão, para distribuição em mesa, do **Processo MPJ nº 2017.00658399** - Anteprojeto de Lei alterando a Lei nº 5.891 de 14 de janeiro de 2011. Com a anuência de todos, o feito foi distribuído ao Dr. Adolfo Borges Filho. Dando prosseguimento, propôs a inversão da ordem de exame das matérias constantes da pauta e, com a concordância de todos, anunciou a apreciação do item **2.3. PROCESSOS DESTA SESSÃO: 2.3.1. Processo MPJ nº 2016.00136355** - Minuta de Resolução redefinindo as atribuições das Promotorias de Justiça de Família e Infância e da Juventude e Cível e Família de Angra dos Reis. Relator: Procurador de Justiça Hugo Jerke. Dispensada a leitura do relatório, eis que enviado previamente a todos, o Dr. Hugo Jerke, relator do feito, votou no sentido da aprovação da minuta de Resolução, tendo sido acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado. O Presidente proclamou o resultado alcançado à unanimidade, nos termos do voto do relator; **2.3.2. Processo MPJ nº 2017.01110418** - Minuta de Resolução alterando a atribuição da 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do TJRJ. Relator: Procurador de Justiça Marfan Martins Vieira. Antes de iniciar o julgamento, o Dr. Marfan Martins Vieira, relator do feito, propôs a retirada do processo de pauta para correção de erro na publicação, uma vez que constou equivocadamente que a minuta de Resolução apresentada altera a atribuição da 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, quando deveria constar a 2ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apreciada a questão, o Colegiado deliberou que o erro material não causaria prejuízo ao julgamento, sendo desnecessária a republicação do procedimento, devendo-se proceder a correção apenas na ata. Diante disso, o Dr. Marfan Martins Vieira proferiu relatório e voto orais, no sentido da aprovação da minuta de Resolução, nos termos propostos, tendo sido acompanhado por todos. O Presidente anunciou a

aprovação unânime da minuta de Resolução, nos termos do voto do relator. A seguir, o Presidente retomou a ordem dos trabalhos e anunciou o exame do item **2. PROCESSOS PARA RELATAR: 2.1. PROCESSO DO DIA 26.01.2018: 2.1.1. Processo MPRJ nº 2017.01302915** - Requerimento de esclarecimento da decisão Colegiada com efeitos infringentes proferida nos autos do **Processo MPRJ nº 2016.00978708** - (Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público). Advogados Duval Vianna, OAB/RJ nº 20.526; Antonieta Mariante de Paiva, OAB/RJ nº 57.148; André Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 105.856; Fernando Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 132.892 e Clarice Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 150.952. Relatora: Procuradora de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea. O processo teve seu julgamento anunciado e, após debates, o Colegiado deliberou pela retirada de pauta, com o objetivo de reexaminar a questão na próxima reunião. Em continuidade, o Presidente propôs mais uma vez a inversão da ordem de exame das matérias constantes da pauta e, com a concordância de todos, anunciou a apreciação do item **3. ASSUNTOS GERAIS:** O Procurador-Geral de Justiça registrou sua indignação com a morte da vereadora Marielle Franco, militante dos direitos humanos, e de seu motorista Anderson Pedro Gomes, covardemente assassinados na noite do último quatorze de março e asseverou que o *Parquet* fluminense não medirá esforços para, juntamente com os demais organismos de segurança pública, identificar e punir os autores do crime. Na sequência, o Dr. Hugo Jerke sugeriu que fosse retomada a outorga da Medalha Campos Salles, prevista na resolução GPGJ nº 1.706/02, a fim de homenagear os membros que contribuíram para o engrandecimento da instituição, tendo sido o pleito acolhido pelo Presidente. Em seguida, às quatorze horas e dez minutos, o Procurador-Geral de Justiça, antes de ausentar-se para atender aos compromissos institucionais, passou a Presidência ao decano do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, nos termos do art. 20, § 1º, II, da L.C. 106/03, para a análise do item **2.2. PROCESSO DO DIA 23.02.2018: 2.2.1. Processo MPRJ nº 2016.01187320** (apenso nº 2016.01231432) - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público. Advogados Jorge Vacite Filho, OAB/RJ nº 14.236, e Thaiza Candido de Souza, OAB/RJ nº 144.981. Relator: Procurador de Justiça Cláudio Henrique da Cruz Viana. Revisora: Procuradora de Justiça Ângela Maria Silveira dos Santos. Iniciado o julgamento, o Dr. Cláudio Henrique da Cruz Viana procedeu à leitura do relatório e, em seguida, foi concedida a palavra ao patrono do feito, Dr. Jorge Vacite, OAB/RJ nº 14.236, para sustentação oral no prazo regimental. Na sequência, o relator votou pelo reenquadramento do fato à infração do art. 127, IV, da Lei Complementar nº 106/03 e pelo provimento parcial do recurso, reduzindo-se a pena de suspensão a 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pelo encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça de cópia do recurso e da documentação que o instrui, para que seja avaliada a notícia de eventual violação no sigilo do procedimento administrativo disciplinar apontado pelo recorrente. No mesmo sentido votaram a revisora, Dra. Angela Maria Silveira dos Santos, e os Drs. Joel Tovil, Nelma Glória Trindade, Anderson Albuquerque de Souza Lima, Antonio Carlos Coelho dos Santos, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, Adolfo Borges Filho, Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, bem como o Presidente, Dr. Ricardo Ribeiro Martins. A Dra. Dalva Pieri Nunes acompanhou, também, o Relator, inclusive em relação à *emendatio libelli*, mas ficou vencida em parte porque, embora ciente de que a *emendatio* não demanda, em regra, abertura de vista à Defesa, pois o réu se defende do fato imputado, não da capitulação jurídica, no caso concreto entendeu necessária a abertura de vista, porque a seu juízo a Defesa foi de certa forma surpreendida com a nova definição do fato como procedimento reprovável, quando a Portaria inaugural imputou, textualmente, revelação de segredo que conheça em razão de cargo ou função e contra essa imputação foi construída a defesa do imputado. O Dr. Marlon Oberst Cordovil acompanhou o relator no sentido do provimento parcial do recurso, tendo divergido quanto à dosimetria da penalidade, para aplicar a suspensão por 60 (sessenta) dias. Em sentido diverso, pelo desprovimento do recurso, votaram os Drs. Patrícia Silveira da Rosa, Maria da Conceição Lopes de Souza, Fátima Maria Ferreira Melo e Hugo Jerke. Durante a explanação do voto da Dra. Fátima Maria Ferreira Melo, o Dr. Jorge Vacite solicitou aparte e, conforme prevê o art. 30, § 3º, do Regimento Interno do Colegiado, o Presidente submeteu o requerimento à referida Procuradora de Justiça, que inadmitiu o pedido. Deixou de votar a Dra. Márcia Maria Tamburini Porto, por motivo de suspeição, bem como o Dr. Ertulei Laureano Matos e a Corregedora-Geral em exercício, Dra. Márcia Alvares Pires Rodrigues, por motivo de impedimento. O Dr. Marfan Martins Vieira encontrava-se ausente no momento da votação. O Presidente, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, proclamou o resultado alcançado por maioria, no sentido do reenquadramento do fato à infração do art. 127, IV, da Lei Complementar nº 106/03 e do provimento

parcial do recurso, reduzindo-se a pena de suspensão a 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto do relator. Por fim, o Dr. Ricardo Ribeiro Martins declarou encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata pelo Secretário do Colegiado, Dr. Cláudio Henrique da Cruz Viana, que a subscreve juntamente com o Presidente e seu substituto, ficando consignado que os Procuradores de Justiça Fernando Chaves da Costa, Dirce Ribeiro de Abreu e Kátia Aguiar Marques Selles Porto deixaram de comparecer, justificadamente. Os Drs. Luiza Thereza Baptista de Mattos e Sérgio Bastos Viana de Souza, não se fizeram presentes, por motivo de férias, assim como o Dr. Márcio Klang, em virtude de licença especial. **(Aprovada na sessão de 06 de abril de 2018)**

José Eduardo Ciotola Gussem  
Presidente

Ricardo Ribeiro Martins  
Substituto Legal do Procurador-Geral de Justiça  
(na presidência de feito específico)

Cláudio Henrique da Cruz Viana  
Secretário

## **AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

#### **EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Administrativo MPRJ nº 2017.01140095.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e VIBHUTI COMÉRCIO LTDA - EPP.

OBJETO: Acréscimo quantitativo ao contrato MPRJ nº 046/2017, referente ao lote 78 do Pregão Eletrônico nº 102/2016, cujo objeto é o fornecimento de material elétrico.

FUNDAMENTO: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 2.919,00.

DATA: 06.04.2018.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE011/2018 (LOTE 01) E TERMO DE CONTRATO Nº 057/2018.

Processo Administrativo MPRJ nº 2017.00710792.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de cadeiras fixas executivas e cadeiras giratórias de espaldar alto, em conformidade com as especificações constantes do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 01: Itens: 1.1 - R\$ 1.056,30; 1.2 - R\$ 1.968,00.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 06.04.2018.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE011/2018 (LOTE 02) E TERMO DE CONTRATO Nº 058/2018.

Processo Administrativo MPRJ nº 2017.00710792.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI - EPP.

OBJETO: Aquisição de sofás em "couro" ecológico, em conformidade com as especificações constantes do lote 02 do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 02: Itens: 2.1 - R\$ 990,00; 2.2 - R\$ 1.650,00; 2.3 - R\$ 1.842,50.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 06.04.2018.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 059/2018.

Processo Administrativo MPRJ nº 2016.00166671.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com atribuição para operar equipamento de sistema de câmeras, detectores de metais manuais e pórticos, alarmes de segurança, scanner de objetos e demais equipamentos de segurança, para atendimento às estruturas administrativas e de execução do Ministério Público em todo o Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 022/2018.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.391.666,66.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA: 06.04.2018.

## EDITAIS

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA** aos Promotores de Justiça, inclusive Substitutos, que estarão abertas, a partir da 0h do dia 10 de abril de 2018 (terça-feira) até 23h59min do dia 11 de abril de 2018 (quarta-feira), as inscrições para composição do grupo de voluntários para atuação nos **POSTOS AVANÇADOS DO JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO de 2018**.

A inscrição deverá ser feita na página da intranet do Ministério Público, através do link Sistemas / Sistemas da Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Designação para Promotores. Não será admitida a inscrição por meio de fax ou protocolo.

O concurso observará as seguintes regras:

- 1 - a designação se dará sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça em seu órgão de execução;
- 2 - não podem compor o grupo os membros afastados de sua lotação para atuação na Administração do MPRJ;
- 3 - a escolha e a designação, durante o período de validade deste edital, observarão o critério de antiguidade na classe, limitada a designação em um plantão até o esgotamento da lista de voluntários, ocasião em que se retomarão as consultas, pelo mesmo critério;
- 4 - no caso de realização de jogos/eventos fora da Região Metropolitana, a Coordenadoria de Movimentação poderá designar voluntários em atuação nas respectivas Comarcas, obedecidos os critérios estabelecidos no item 3 deste edital;
- 5 - não é possível a desistência após a publicação da escala, sendo possível apenas a troca entre os habilitados designados, cabendo à Coordenadoria de Movimentação apreciar as situações excepcionais;
- 6 - os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA** aos Promotores de Justiça, inclusive Substitutos, que estarão abertas, a partir da 0h do dia 10 de abril de 2018 (terça-feira) até 23h59min do dia 11 de abril de 2018 (quarta-feira), as inscrições para composição do grupo de voluntários para atuar na **JUSTIÇA ITINERANTE**, na **JUSTIÇA EM AÇÃO** e em **PROJETOS SIMILARES** nos Centros Regionais abaixo relacionados, nos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO de 2018**.

- 1) Craai Rio de Janeiro;
- 2) Craai Angra dos Reis;
- 3) Craai Barra do Piraí;
- 4) Craai Cabo Frio;
- 5) Craai Campos;
- 6) Craai Duque de Caxias;
- 7) Craai Itaperuna;



- 8) Craai Macaé;
- 9) Craai Niterói;
- 10) Craai Nova Friburgo;
- 11) Craai Nova Iguaçu;
- 12) Craai Petrópolis;
- 13) Craai São Gonçalo;
- 14) Craai Teresópolis;
- 15) Craai Volta Redonda.

A inscrição deverá ser feita na página da intranet do Ministério Público, através do link Sistemas / Sistemas da Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Designação para Promotores. Não será admitida a inscrição por meio de fax ou protocolo.

O concurso observará as seguintes regras:

- 1 - os plantões serão realizados sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça em seu órgão de execução;
- 2 - não podem compor o grupo os membros afastados de sua lotação para atuação na Administração do MPRJ;
- 3 - o Projeto Justiça em Ação ou similar ocorrerá nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- 4 - o número de integrantes do grupo será definido de acordo com a quantidade de interessados, viabilizando a realização de um evento por mês para cada membro;
- 5 - a designação para o segundo plantão somente ocorrerá caso inexistam Promotores de Justiça com preferência;
- 6 - na elaboração da escala mensal, a escolha e designação observarão o critério de antiguidade na classe, somente podendo ser designados os Promotores de Justiça que atuem na área territorial do respectivo CRAAI;
- 7 - os Promotores de Justiça em atuação nas comarcas de juízo único terão preferência para participar do plantão na respectiva comarca, devendo exercê-la, no prazo de 24 horas a contar da consulta por e-mail enviada pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça para esse fim;
- 8 - não é possível a desistência após a publicação da escala, sendo possível apenas a troca entre os habilitados designados, cabendo à Coordenadoria de Movimentação apreciar as situações excepcionais;
- 9 - não havendo interessados, serão designados, na ordem inversa de antiguidade na carreira, os Promotores de Justiça em atuação na Comarca de realização do evento;
- 10 - os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA** aos Promotores de Justiça, inclusive Substitutos, que estarão abertas, a partir da 0h do dia 10 de abril de 2018 (terça-feira) até 23h59min do dia 11 de abril de 2018 (quarta-feira), as inscrições para composição do grupo de voluntários para atuar nos **PLANTÕES JUDICIAIS DE FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DA COMARCA DA CAPITAL**, nos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO de 2018**.

A inscrição deverá ser feita na página da intranet do Ministério Público, através do link Sistemas / Sistemas da Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Designação para Promotores. Não será admitida a inscrição por meio de fax ou protocolo.

O concurso observará as seguintes regras:

- 1 - os plantões serão realizados sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça em seu órgão de execução;
- 2 - não podem compor o grupo os membros afastados de sua lotação para atuação na Administração do MPRJ;
- 3 - na elaboração da escala mensal, a escolha e a designação observarão o critério de antiguidade na classe, tendo preferência os Promotores de Justiça que atuem nos órgãos de execução do Município do Rio de Janeiro;
- 4 - o número de integrantes do grupo será definido de acordo com a quantidade de interessados, viabilizando a realização de um plantão a cada mês;
- 5 - a designação para o segundo plantão somente ocorrerá caso inexistam Promotores de Justiça com preferência;
- 6 - os habilitados serão consultados, por contato telefônico, para escolha das datas. Não sendo encontrado, o habilitado deverá apresentar resposta por e-mail em prazo a ser determinado pela Coordenadoria de Movimentação;

- 7 - o plantão municipal somente pode ser realizado por Promotor de Justiça lotado ou designado para atuar no Município do Rio de Janeiro;
- 8 - não é possível a desistência após a publicação da escala, sendo possível apenas a troca entre os habilitados designados, cabendo à Coordenadoria de Movimentação apreciar as situações excepcionais;
- 9 - os Promotores de Justiça cujos nomes constam da escala de plantão obrigatório terão preferência para a realização do respectivo plantão e serão consultados, por e-mail, sobre seu interesse em realizá-lo, devendo responder em até 24 horas;
- 10 - a Coordenadoria de Movimentação publicará a escala de plantão obrigatório, por ordem alfabética nominal, de acordo com os critérios objetivos que são aplicados, e a designação do Promotor de Justiça voluntário em substituição, neste caso, quando houver;
- 11 - os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA** aos Promotores de Justiça, inclusive Substitutos, que estarão abertas, a partir da 0h do dia 10 de abril de 2018 (terça-feira) até 23h59min do dia 11 de abril de 2018 (quarta-feira), as inscrições para composição do grupo de voluntários para atuar nos **PLANTÕES JUDICIAIS DE FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DAS COMARCAS DO INTERIOR**, nos meses de **MAIO, JUNHO e JULHO de 2018**.

**Região 1** - Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí;

**Região 2** - Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Saquarema, Araruama, São Pedro Da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Rio das Ostras, Iguaba Grande e Armação dos Búzios;

**Região 3** - Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Magé, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Vila Inhomirim, Queimados, Guapimirim e Japeri;

**Região 4** - Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi, Rio Claro, Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral e Seropédica;

**Região 5** - Petrópolis, Paraíba do Sul, Três Rios, Sapucaia, Teresópolis, Miguel Pereira, Vassouras, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto e Itaipava;

**Região 6** - Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Valença, Rio das Flores, Porto Real/Quatis e Itatiaia;

**Região 7** - Nova Friburgo, Bom Jardim, Sumidouro, Duas Barras, Carmo, Cordeiro, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Cachoeiras de Macacu;

**Região 8** - Campos, São João da Barra, São Fidélis, Macaé, Conceição de Macabu, São Francisco do Itabapoana, Italva e Carapebus/Quissamã;

**Região 9** - Itaocara, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, Miracema e Bom Jesus do Itabapoana.

A inscrição deverá ser feita na página da intranet do Ministério Público, através do link Sistemas / Sistemas da Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Designação para Promotores. Não será admitida a inscrição por meio de fax ou protocolo.

O concurso observará as seguintes regras:

- 1 - os plantões serão realizados sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça em seu órgão de execução;
- 2 - não podem compor o grupo os membros afastados de sua lotação para atuação na Administração do MPRJ;
- 3 - na elaboração da escala mensal, a escolha e a designação observarão o critério de antiguidade na classe, tendo preferência os Promotores de Justiça que atuem na respectiva região;
- 4 - o número de integrantes do grupo será definido de acordo com a quantidade de interessados, viabilizando a realização de dois plantões mensais, à exceção das Regiões 1 e 3, nas quais será viabilizada a realização de um plantão a cada mês;
- 5 - a designação para o segundo ou terceiro plantão somente ocorrerá caso inexistam Promotores de Justiça com preferência;
- 6 - os habilitados serão consultados, por contato telefônico, para escolha das datas. Não sendo encontrado, o habilitado deverá apresentar resposta por e-mail em prazo a ser determinado pela Coordenadoria de Movimentação;
- 7 - o plantão municipal somente pode ser realizado por Promotor de Justiça lotado ou designado para atuar no Município de sua realização, salvo quando houver outro feriado municipal na mesma data em Comarca integrante do mesmo CRAAI.

- 8 - não é possível a desistência após a publicação da escala, sendo possível apenas a troca entre os habilitados designados, cabendo à Coordenadoria de Movimentação apreciar as situações excepcionais;
- 9 - os Promotores de Justiça cujos nomes constem da escala de plantão obrigatório terão preferência para a realização do respectivo plantão e serão consultados, por e-mail, sobre seu interesse em realizá-lo, devendo responder em até 24 horas;
- 10 - a Coordenadoria de Movimentação publicará a escala de plantão obrigatório, por órgãos de execução, de acordo com os critérios objetivos que são aplicados, e a respectiva designação do voluntário, neste caso, quando houver;
- 11 - os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

## **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **AVISOS**

##### **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2018**

PROCESSO MPRJ Nº 2018.00011982

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 24/04/2018 às 14h.

OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do COMPRASNET, na página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 10/04/2018 e 20/04/2018, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), ou, ainda, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Marechal Câmara, nº 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante preenchimento de formulário próprio. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 1 (um) CD-Rom, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos.

##### **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2018 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

PROCESSO MPRJ Nº 2018.00042944

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 26/04/2018 às 14h.

OBJETO: Aquisição de placas de forro modular de fibra mineral.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do COMPRASNET, na página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 12/04/2018 e 25/04/2018, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), ou, ainda, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Marechal Câmara, nº 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante preenchimento de formulário próprio. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 1 (um) CD-Rom, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos.

##### **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2018 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

PROCESSO MPRJ Nº 2017.01196874

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 27/04/2018 às 14h.

OBJETO: Aquisição de bombas hidráulicas.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do COMPRASNET, na página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 13/04/2018 e 26/04/2018, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), ou, ainda, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Marechal Câmara, nº 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante

preenchimento de formulário próprio. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 1 (um) CD-Rom, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2018**

PROCESSO MPRJ Nº 2017.00945352

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 25/04/2018 às 14h.

OBJETO: Aquisições de escada de alumínio, carrinho de transporte de material, paleteira manual, cavalete fixo e carro bandeja.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do COMPRASNET, na página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 11/04/2018 e 24/04/2018, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br), ou, ainda, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Marechal Câmara, nº 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante preenchimento de formulário próprio. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 1 (um) CD-Rom, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a distribuição eletrônica dos processos abaixo relacionados, aos seguintes Conselheiros:

**Em 06/04/2018:**

#### **a. Conselheiro(a) RICARDO RIBEIRO MARTINS:**

**1. Processo nº 2012.00624807** - Três volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 45/12 - Parte(s): COLÉGIO ESTADUAL MARIA TEREZINHA CARVALHO DE MACHADO;

**2. Processo nº 2017.01228181** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): NOTÍCIA DE SUPOSTAS ILEGALIDADES DECORRENTES DO RECOLHIMENTO A MAIOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR - CPS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

#### **b. Conselheiro(a) CLÁUDIO SOARES LOPES:**

**1. Processo nº 2005.00001286** - Treze volumes principais, dezoito anexo(s) e três apenso(s) (nº 2013.01168800, nº 2012.00698240 e nº 2011.00031677) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - IC 182/05 - Parte(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO BELFORD ROXO - CERB;

**2. Processo nº 2018.00319176** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MPRJ Nº 2013.00669214, 2012.00806412, 2011.00685694, 2010.00424237 E 2009.00145822, NOS TERMOS DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 174 DE 2017, DO CNMP;

#### **c. Conselheiro(a) SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:**

**1. Processo nº 2016.00206812** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 22/08 - Assunto(s): ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA ANUNCIADA PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NO TOCANTE AO PROJETO DE EXPANSÃO DO VLT PARA ZONA SUL DO RIO DE JANEIRO;

**2. Processo nº 2017.00043584** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 08/17 - Assunto(s): NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE CLIMATIZAÇÃO EM TODOS OS ÔNIBUS QUE FAZEM O PERCURSO NITERÓI - SÃO GONÇALO;

**d. Conselheiro(a) MARCELO DALTRO LEITE:**

**1. Processo nº 2013.00290901** - Dois volumes principais e um anexo(s) - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA POR PARTE DO 12º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR DE JACAREPAGUÁ, EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE VÁRIOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO;

**2. Processo nº 2017.01026474** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC E INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IDR;

**3. Processo nº 2018.00012287** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 44/18 - Parte(s): EDUARDO DE FREITAS PINTO GONÇALVES E CLARO S.A. (ADV.: ANDRÉ RANGEL DE SOUZA NUNES - OAB/RJ 182791);

**e. Conselheiro(a) FLÁVIA DE ARAUJO FERRER:**

**1. Processo nº 2015.00285676** - Três volumes - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 12/18 - Assunto(s): APURAR PRECARIIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, NOTADAMENTE QUANTO A REGULARIDADE DE ESTOQUES E INSUMOS NA ÁREA PROGRAMÁTICA 5.2;

**2. Processo nº 2018.00269675** - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Parte(s): EDUARDO CAMARINHA ROLIM;

**f. Conselheiro(a) ANNA MARIA DI MASI:**

**1. Processo nº 2016.01206306** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC 1059/16 - Parte(s): RAPHAEL SAINT WILLIAMS E PJ MOTA IMÓVEIS LTDA.;

**2. Processo nº 2018.00311876** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - CRAAI RIO DE JANEIRO - EA S/N - Assunto(s): COMUNICA O ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MPRJ Nº 2012.01289043, 2012.01289047, 2012.01289023, 2012.01289027, 2012.01289030 E 2012.01289039, NOS TERMOS DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 174 DE 2017, DO CNMP;

**g. Conselheiro(a) DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA:**

**1. Processo nº 2013.00795051** - Três volumes principais e dezoito anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I - CRAAI NOVA IGUAÇU - IC 40/13 - Assunto(s): VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS AOS USUÁRIOS DO SUS, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ;

**2. Processo nº 2018.00271347** - ASSESSORIA EXECUTIVA - CRAAI RIO DE JANEIRO - PA S/N - Assunto(s): PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA PARA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E POSTERIOR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA;

**h. Conselheiro(a) CONCEIÇÃO MARIA TAVARES DE OLIVEIRA:**

**1. Processo nº 2013.01085357** - Três volumes principais e quatro anexo(s) - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Assunto(s): APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA REFORÇO ESCOLAR SEM CONCURSO PÚBLICO, OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO REGULAR AUTORIZATIVO PARA TANTO, E,

AINDA, MEDIANTE PAGAMENTO AUTÔNOMO, VIA RECIBO, UTILIZANDO VERBA DISPONIBILIZADA PARA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA;

**2. Processo nº 2017.00653817** - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - IC S/N - Parte(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E INSTITUTO ESTADUAL DO CÉREBRO PAULO NIEMEYER;